



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 609/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar bens móveis do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a alienação, observada a Legislação pertinente, dos seguintes bens móveis do Município:

I – Veículo Caminhão Basculante, M. Benz/L 1313, Diesel, ano de Fabricação e Modelo 1985, cor Branca, Placa AFW 1634, Chassis nº 345021126685309;

II – Veículo Camioneta Furgão, Gol, à Álcool, ano de Fabricação e Modelo 1988, cor Branca, Placa ACI 4314, Chassis nº 9BWZZZ30ZJT001699.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 21 DE MARÇO DE 2003.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício